

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.876, DE 2005 (MENSAGEM N° 32/2005)

Declara perempta a concessão à Rádio Santana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santana, Estado da Bahia.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO
GREENHALGH

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto nº 4.798, de 31 de julho de 2003, que declara perempta a concessão à Rádio Santana Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



15F7F64737

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Outrossim, conforme se depreende do parecer acolhido pela CCTCI, o Parecer/MC/CONJUR/IGH nº 678/03, constante do processo encaminhado ao Congresso Nacional, atende o disposto no art. 67 da Lei nº 4.117, de 27.8.1962.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.876, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de .

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH



15F7F64737

Relator

2005_12261_Luiz Eduardo Grenhalgh_137



15F7F64737